

PRINCIPAIS NOVIDADES

A – LEGISLAÇÃO

1. Programa Regressar – Portaria n.º 23/2021, de 28 de Janeiro

Foi alterada a Portaria n.º 214/2019, de 5 Julho que, no âmbito do programa regressar, define o apoio financeiro a conceder directamente aos emigrantes que regressam a Portugal, bem como a comparticipação em custos de transporte de bens e celebração de um contrato de trabalho em Portugal Continental. Salientam-se as seguintes alterações mais relevantes:

- O apoio aplica-se aos que iniciem actividade laboral em Portugal entre 1 de Janeiro de 2019 e 31 de Dezembro de 2023;
- O apoio financeiro de 6 vezes o IAS é majorado em 25% sempre que o local de trabalho contratualmente definido ou a actividade profissional desenvolvida por conta própria se situe em território do interior;
- O apoio não é cumulável com a Medida Emprego Interior MAIS.

2. Isenção do IVA – Dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* – Lei n.º 4-C/2021, de 17 de Fevereiro

Foi estabelecida uma isenção temporária de IVA aplicável às transmissões, aquisições intracomunitárias e importações de i) dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* da doença COVID-19, ii) de vacinas contra a doença COVID-19, assim como das prestações de serviços relacionadas.

3. Regime Excepcional e temporário em matéria de obrigações e dívidas fiscais – Decreto-Lei n.º 24/2021, de 26 de Março

No 1.º semestre de 2021, as obrigações fiscais de pagamento de IRS, IRC, retenção na fonte e IVA podem ser cumpridas em prestações, em casos de diminuição de facturação (PME), início de actividade em ou após 1 de Janeiro de 2020 ou actividade económica de alojamento, restauração ou cultura.

4. Regime Excepcional de Pagamento em prestações para dívidas de contribuições à segurança social – Condições – Portaria n.º 80/2021, de 7 de Abril

Podem ser pagas em prestações as dívidas à segurança social, cujo prazo legal de pagamento termine até 31 de Dezembro de 2021, desde que:

- A dívida não se encontre em fase de cobrança coerciva;
- O acordo de pagamento abranja a totalidade da dívida de contribuições ou quotizações e juros.

O pagamento da dívida pode ser autorizado até 6 prestações mensais, ou 12 meses, quando o valor da dívida seja superior a €3.060, no caso de pessoas singulares, ou de €15.300, no caso de pessoas colectivas.

Não é exigível a prestação de quaisquer garantias.

B – JURISPRUDÊNCIA

1. IS - Inconstitucionalidade nas comissões de gestão cobradas pelas sociedades gestoras aos fundos de pensões – Retroactividade

Foi declarada a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma interpretativa aprovada pelo OE de 2016 que determinou a não aplicação da isenção de IS prevista para as comissões de gestão cobradas pelas sociedades gestoras de fundos de pensões, a períodos de tributação anteriores a 2016 – Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 751/2020, de 25 de Janeiro.

2. IRS – Mais-Valias – Regime Transitório – Exclusão de Tributação

À luz do disposto no artigo 5.º do Dec. Lei n.º 442-A/88 não são tributados, em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), os ganhos obtidos com a transmissão onerosa de prédio urbano, adquirido como rústico antes da entrada em vigor do Código do IRS e que ainda conservava essa natureza aquando do início da sua vigência (1 de janeiro de 1989), pese embora tenha, posteriormente, adquirido a natureza de urbano (terreno para construção) e sido alienado como tal – Acórdão do STA, proc. 770/14.9BELRS, de 9.06.2021.

3. IRC – Tributações Autónomas – Uniformização de Jurisprudência

Na sequência de acórdãos proferidos em sentido contrário, o STA veio pronunciar-se sobre a questão de saber se as tributações autónomas consagram presunções implícitas *iuris tantum*, ou seja, susceptíveis de serem ilididas por prova em contrário.

Neste contexto, o Tribunal defendeu que as normas constantes dos artigos 88.º, n.º 3 a 9 do Código do IRC, que estabelecem as taxas de tributação autónoma, constituem normas de incidência tributária que não consagram qualquer presunção que admita prova em contrário – Acórdão de Uniformização do STA, processo n.º 21/20.7BALS, de 8.06.2021.

C – ACTUALIDADE

1. Golden Visa – Decreto-Lei n.º 14/2021, de 12 de Fevereiro

Em conformidade com o que havia sido anunciado, o actual regime dos Golden Visa só se manterá até 31 de Dezembro de 2021, encontrando-se, a partir de então, excluídos os investimentos imobiliários para habitação em Lisboa, Porto e regiões costeiras.

A partir de 1 de Janeiro de 2022, as novas condições para a obtenção de autorização de residência para investimento são as seguintes:

- a) Transferência de **capitais** de montante igual ou superior a **1,5 milhões**;
- b) Transferência de **capitais** no montante igual ou superior a **€500.000** destinados à aquisição de **unidades de participação** em fundos de investimento ou fundos de capitais de risco vocacionados para a capitalização de empresas, que sejam constituídos ao abrigo da legislação portuguesa, cuja maturidade, no momento do investimento, seja de, pelo menos, cinco anos e, pelo menos, 60% do valor dos investimentos seja concretizado em sociedades comerciais sediadas em território nacional;
- c) Transferência de **capitais** no montante igual ou superior a **€500.000** destinados à constituição de uma **sociedade comercial** com sede em território nacional, conjugada com a criação de 5 postos de trabalho

permanentes, ou para reforço de capital social de uma sociedade comercial com sede em território nacional, já constituída, com a criação ou manutenção de postos de trabalho, com um mínimo de cinco permanentes, e por um período mínimo de 3 anos;

- d) Aquisição de **bens imóveis** de valor igual ou superior a **€500.000** ou de bens imóveis, cuja construção tenha sido concluída há, pelo menos, 30 anos ou localizados em área de reabilitação urbana e realização de obras de reabilitação dos bens imóveis adquiridos, no montante global igual ou superior a **€350.000**, quando se situem nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira ou nos territórios do interior.

2. What drives consumption tax revenues?

Journal Article Hannah Simon Michelle Harding

<https://doi.org/10.1787/94ed8187-en>

<https://www.oecd-ilibrary.org/content/paper/94ed8187-en>

3. Programa Fiscalis para a cooperação no domínio fiscal

Foi aprovado o Regulamento (UE) 2021/847 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2021, que cria o Programa Fiscalis. Os objectivos gerais do programa são: apoiar as autoridades fiscais e a fiscalidade, a fim de melhorar o funcionamento do mercado interno, promover a competitividade da União e a concorrência leal na União e proteger os interesses financeiros e económicos da União e dos seus Estados-Membros, nomeadamente da fraude, evasão e elisão fiscais, bem como de melhorar a cobrança dos impostos. O Programa tem como objectivos específicos apoiar a política fiscal e a aplicação do direito da União no domínio da fiscalidade, fomentar a cooperação entre as autoridades fiscais, incluindo a troca de informações fiscais, e apoiar o reforço da capacidade administrativa incluindo as competências humanas e o desenvolvimento e a exploração dos sistemas eletrónicos europeus.



Contactos

magdafeliciano@mfadvogada.pt
939 541 941



This Tax Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not serve as a basis for any decision making without previously recurring to expert professional advice.